



Parecer sobre a sustentabilidade territorial e ambiental da localização possível de instalações fotovoltaicas no concelho de Ourique



Maio 2016

SUMÁRIO EXECUTIVO

Por solicitação da ISDC, apresenta-se o parecer de análise às áreas possíveis de acomodar, no concelho de Ourique, a instalação de painéis fotovoltaicos. Este integra-se nos trabalhos que têm sido desenvolvidos para apoiar tecnicamente a decisão de localização das áreas para instalação de uma Central Fotovoltaica no Baixo Alentejo, nomeadamente no tocante à sustentabilidade ambiental e territorial.

A análise da sustentabilidade ambiental e territorial da área de estudo para a implementação de painéis fotovoltaicos foi realizada para uma área específica do concelho de Ourique, nomeadamente a propriedade designada por Quinta Nova, e teve em consideração diversos fatores, nomeadamente as condicionantes territoriais e biofísicas existentes.

Após a identificação e análise de todas as condicionantes, efectuou-se a sobreposição das mesmas de modo a se identificarem as áreas livres de condicionantes. A área livre de condicionantes na Quinta Nova é de cerca de 373,3 ha. Considerando a categoria Cabeceiras de linha de água (CAB) da REN, a área disponível para instalação de painéis fotovoltaicos mantém-se inalterada, pois não existe a categoria (CAB) nas zonas abrangidas pela REN.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	1
2. LOCALIZAÇÃO E CARATERIZAÇÃO	2
3. METODOLOGIA.....	4
4. ANÁLISE DO PDM DE OURIQUE	7
4.1. Análise do Ordenamento	8
4.1.1. Espaços agrícolas	11
4.1.2. Espaços florestais.....	12
4.2. Análise das Condicionantes.....	14
4.2.1. RAN.....	18
4.2.2. REN.....	21
4.2.3. Áreas de montados de azinho e sobro	25
4.2.4. Servidões do domínio hídrico	28
4.2.5. Servidões rodoviárias	30
5. ÁREAS LIVRES DE CONDICIONANTES	33
5.1. Áreas livres de condicionantes sem REN.....	34
5.2. Áreas livres de condicionantes com REN.....	36
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	37

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Enquadramento da área alvo de estudo – Quinta Nova sobre Google Street.	3
Figura 2 – Classes e categorias de espaço na área de estudo – Quinta Nova, segundo a informação vetorial disponível.....	10
Figura 3 - Servidões administrativas e restrições de utilidade pública na área de estudo – Quinta Nova, segundo a informação vetorial disponível.	16
Figura 4 – Reserva Agrícola Nacional na área de estudo – Quinta Nova.	20
Figura 5 – Categorias da REN na área de estudo – Quinta Nova.	24
Figura 6 – Áreas de montado de azinho, sobre e mistos na área de estudo – Quinta Nova.	27
Figura 7 – Servidões do domínio hídrico na área de estudo – Quinta Nova.	29
Figura 8 – Servidões rodoviárias na área de estudo – Quinta Nova.	32
Figura 9 – Áreas livres de condicionantes sem REN na área de estudo – Quinta Nova.	35

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Ocupação das classes e categorias de espaço na área alvo de estudo – Quinta Nova.....	9
Tabela 2 – Ocupação das servidões administrativas e as restrições de utilidade pública na área de estudo – Quinta Nova.	15

1. INTRODUÇÃO

Por solicitação da ISDC, S.A, apresenta-se o parecer resultante da análise às áreas possíveis de acomodar, no concelho de Ourique, a instalação de painéis fotovoltaicos. Este integra-se nos trabalhos que têm sido desenvolvidos para apoiar tecnicamente a decisão de localização das áreas para instalação de uma Central Fotovoltaica no Baixo Alentejo, nomeadamente no tocante à sustentabilidade ambiental e territorial.

O presente relatório surge na sequência dos estudos já efetuados para os concelhos de Odemira, Ourique, Aljustrel, Almodôvar e Mértola.

A análise da sustentabilidade ambiental e territorial da área de estudo para a implementação de painéis fotovoltaicos foi realizada para uma área específica do concelho de Ourique e teve em consideração diversos fatores, nomeadamente as condicionantes territoriais e biofísicas existentes.

Nos capítulos que se seguem serão descritas as metodologias seguidas para aferição de áreas de localização possível e a indicação e análise das mesmas.

2. LOCALIZAÇÃO E CARATERIZAÇÃO

O concelho de Ourique localiza-se no Baixo Alentejo, no Distrito de Beja. É limitado a Norte pelos concelhos de Aljustrel e Santiago do Cacém, a Oeste pelo concelho de Odemira, a Sul pelo concelho algarvio de Silves e a Leste pelos concelhos de Castro Verde e Almodôvar.

O concelho ocupa uma superfície de cerca de 663 km² (segundo dados do INE). Foi constituído por seis freguesias: Conceição, Garvão, Ourique, Panóias, Santa Luzia e Santana da Serra. Atualmente, com a recente reforma administrativa, o concelho possui apenas quatro freguesias, uma vez que se deu a união das freguesias de Garvão e Santa Luzia, e Panóias e Conceição (Câmara Municipal de Ourique, 2014¹).

A área do concelho de Ourique alvo de estudo abrange, em especial, a União de freguesias de Panóias e Conceição. A delimitação da área alvo de estudo teve por base o Cadastro Rustico da Câmara Municipal de Ourique.

Assim, a área a analisar no concelho de Ourique encontra-se repartida em:

Quinta Nova – na União de freguesias de Panóias e Conceição. Este terreno encontra-se delimitado no Cadastro Rustico da Câmara Municipal de Ourique como pertencente à Secção K, Artigo 1 e ocupa uma área de cerca de 513 ha.

¹ <http://www.cm-ourique.pt/pt/menu/30/territorio-e-populacao.aspx>

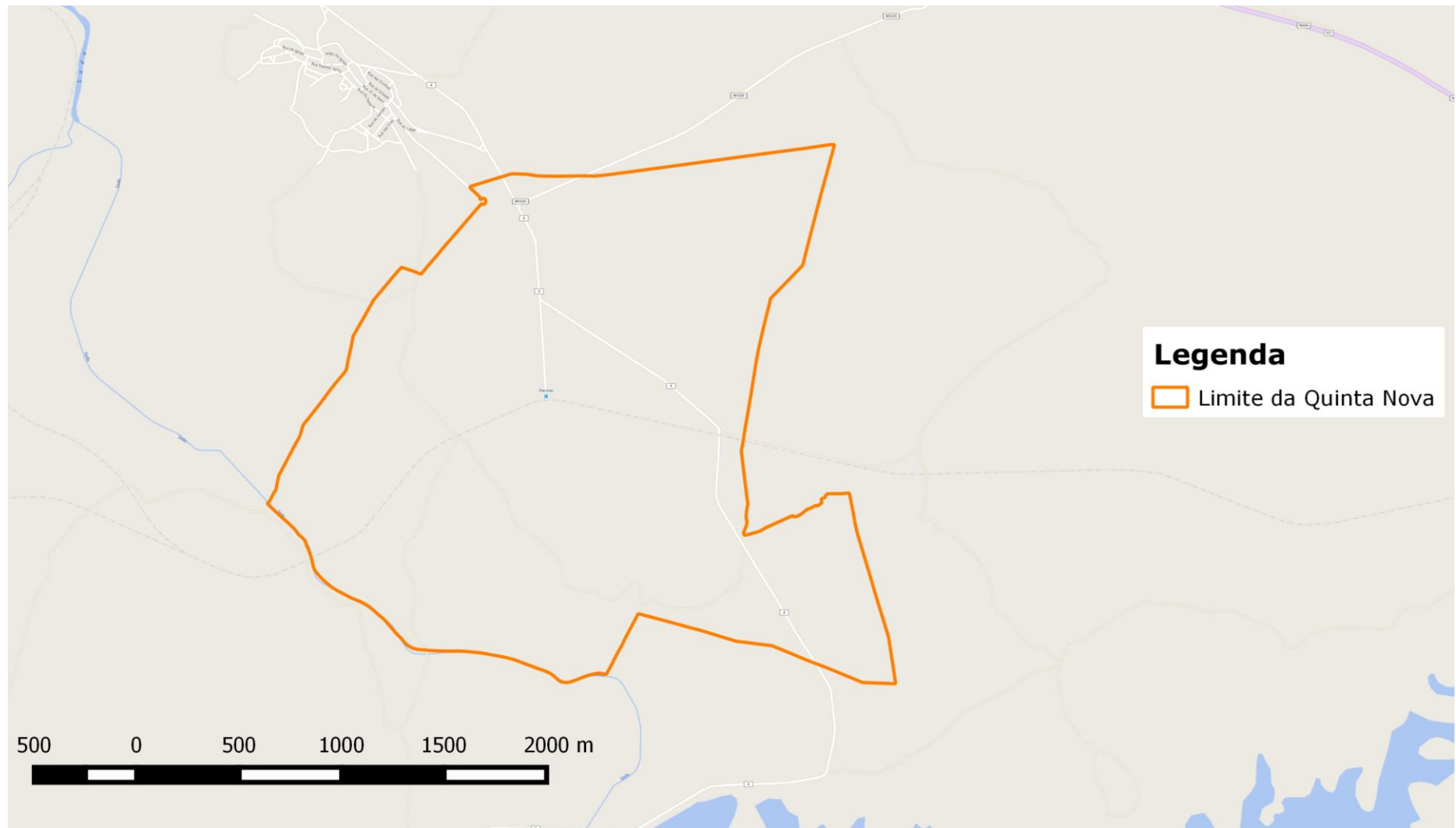


Figura 1 – Enquadramento da área alvo de estudo – Quinta Nova sobre Google Street.

3. METODOLOGIA

A metodologia aplicada integrou a análise de diversos elementos, nomeadamente, a avaliação do ordenamento do território, das condicionantes (servidões administrativas e restrições de utilidade pública) presentes nas áreas de estudo (Reserva Ecológica Nacional – REN, Reserva Agrícola Nacional – RAN e áreas de montados de azinho e sobro).

Posteriormente à realização desta análise e da identificação dos condicionamentos/condicionantes (*sensu lato*) à instalação dos painéis fotovoltaicos, realizou-se a sobreposição dos mesmos com a área alvo de estudo, neste caso, a Quinta Nova. Finalmente, verificaram-se e calcularam-se as áreas livres de condicionantes, passíveis de instalação dos painéis fotovoltaicos, nesta área.

Para a **avaliação do ordenamento do território** foi fundamentalmente analisado o Plano Diretor Municipal (PDM) do concelho de Ourique em vigor, nomeadamente a Planta de Ordenamento e o Regulamento², com a identificação de espaços que se pudessem constituir como impeditivos à instalação de painéis fotovoltaicos. **É de salientar que apesar de existir informação digital vetorial para o concelho de Ourique, o rigor de análise foi condicionado por esta informação não estar nas melhores condições.** Assim, a análise da Planta de Ordenamento foi feita com base na informação vetorial, mas tendo sempre em linha de conta a visualização da Planta de Ordenamento do concelho de Ourique disponível na página do Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT), desenvolvido pela Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU). Esta informação foi trabalhada em QuantumGIS.

A informação para a **Reserva Ecológica Nacional (REN)** foi obtida através de ficheiro vetorial pertencente à Comissão de Coordenação e

² Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 35/2001, de 3 de Abril de 2001, retificado pela Declaração de Retificação n.º 467/2010, de 9 de Março, alterado pelo Aviso n.º 25833/2010, de 10 de Dezembro, alterado pela Declaração n.º 167/2013, de 1 de Agosto e mais recentemente alterado pelo Aviso n.º 1534/2014, de 3 de Fevereiro, onde se encontra a sua atual redação.

Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo) que abrange a totalidade do concelho, retirado da página da internet da CCDR Alentejo³. Para além desta fonte de informação, utilizou-se ainda o PDM de Ourique, mais precisamente a condicionante respetiva, cartografada em formato vetorial e em PDF. É de salientar que, embora tenha sido feita a análise da Planta de Condicionantes em formato PDF no que diz respeito à REN, nesta Planta a REN aparece como condicionante contínua, sem distinção das suas categorias. Desta forma, a exclusão das áreas com condicionantes das categorias de REN que admitem como uso compatível a produção e transporte de energia a partir de fontes de energia renovável, bem como a posterior contabilização de áreas livres de condicionantes, no que diz respeito à REN, foi apoiada na informação vetorial tanto da CCDR Alentejo, tanto da do PDM de Ourique

Assim, a análise da REN considerou, numa primeira abordagem, áreas inviáveis para a instalação de painéis fotovoltaicos. Numa segunda abordagem, analisaram-se as várias categorias da REN e considerou-se como áreas possíveis de instalação de painéis fotovoltaicos aquelas que admitem como uso compatível a produção e transporte de energia a partir de fontes de energia renovável, conforme descrito no novo regulamento da REN.

A **Reserva Agrícola Nacional (RAN)** foi analisada a partir da Planta de Condicionantes em formato vetorial e com o apoio da visualização da Planta de Condicionantes do concelho de Ourique disponível no Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT), desenvolvido pela Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU).

Para a identificação e delimitação das **áreas de montados de azinho e sobro**, foi utilizada a cartografia vetorial das condicionantes do PDM de Ourique com o apoio da visualização da Planta de Condicionantes do concelho de Ourique, disponível no SNIT, desenvolvido pela DGOTDU.

³ Fonte: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo. Suporte – digital. Formato – vetorial. Sistema de Coordenadas: Hayford-Gauss-IGeoE. Datum: Datum_Lisboa_Hayford. Projeção: Transverse-Mercator. Disponível em: http://gismapas.ccdr-a.gov.pt/ren/download1.asp?Path=http://gismapas.ccdr-a.gov.pt/website/Ren/download_data.

Saliente-se que existem **servidões administrativas e restrições de utilidade pública**, como é o caso das servidões dos sistemas de saneamento básico, servidões da rede elétrica de média e alta tensão, servidões do património arquitetónico e arqueológico, servidões de telecomunicações e marcos geodésicos, assinaladas no PDM de Ourique, não são passíveis de ser indicadas, sem margem de erro, na planta de Condicionantes em formato vetorial. Por esse motivo não são aqui referidas, mas as mesmas não afetarão áreas significativas no que respeita a instalação de painéis fotovoltaicos.

Por fim, a **sobreposição de todas as condicionantes** quer em formato digital vetorial, quer em formato PDF, foi efetuada em QuantumGIS para análise e criação de polígonos de áreas livres, com respetivo cálculo de áreas.

4. ANÁLISE DO PDM DE OURIQUE

A análise dos planos municipais de ordenamento do território é fundamental para a análise de implementação de qualquer projeto, uma vez que aqueles *“estabelecem o regime de uso do solo, definindo modelos de ocupação territorial e da organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo, bem como de garantia da sustentabilidade socioeconómica e financeira e da qualidade ambiental”* (artigo 69.º do RJIGT⁴).

Para a área de estudo assume particular importância o Plano Diretor Municipal (PDM), instrumento que *“estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal”* (n.º 1 do artigo 95.º do RJIGT).

O PDM de Ourique foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 35/2001, de 3 de Abril de 2001, retificado pela Declaração de Retificação n.º 467/2010, de 9 de Março, alterado pelo Aviso n.º 25833/2010, de 10 de Dezembro, alterado pela Declaração n.º 167/2013, de 1 de Agosto e mais recentemente alterado pelo Aviso n.º 1534/2014, de 3 de Fevereiro, onde se encontra a sua atual redação. Nos subcapítulos que se seguem serão analisadas as classes e categorias de espaço atualmente em vigor para a área de estudo, bem como as servidões administrativas e restrições de utilidade pública identificadas na planta de condicionantes do PDM de Ourique.

⁴ Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – Decreto-Lei (DL) n.º 80/2015, de 14 de Maio, que revoga o DL n.º 380/99, de 22 de Setembro.

4.1. Análise do Ordenamento

Segundo o Regulamento do PDM de Ourique, o Ordenamento (Capítulo III) é estabelecido pelas seguintes classes e categorias de espaço (artigo 20.º do Aviso n.º 1534/2014):

1. Espaços urbanos:

1.1. Espaços urbanos/urbanizáveis:

- i. Núcleo histórico;
- ii. Áreas consolidadas;
- iii. Área verde urbana;
- iv. Área verde equipada;
- v. Áreas urbanizáveis.

1.2. Espaços industriais;

1.3. Espaços culturais:

- i. Área cultural;
- ii. Área de proteção do património.

2. Espaços rurais:

2.1. Espaços agrícolas:

- i. Espaços agrícolas preferenciais;
- ii. Espaços agrícolas complementares.

2.2. Espaços florestais:

- i. Espaços florestais de produção;
- ii. Espaços florestais de uso múltiplo.

2.3. Espaços industriais:

- i. Espaços industriais;
- ii. Espaços de indústria extrativa.

2.4. Espaços naturais;

2.5. Espaços canais;

2.6. Pequenos povoados;

2.7. Espaços turísticos.

Tendo em consideração o Regulamento do PDM de Ourique e a informação vetorial disponível para o Ordenamento do concelho, observou-se que na zona de estudo estão presentes as seguintes classes e categorias de espaço (as classes/categorias omissas na Tabela seguinte não se encontram na área de estudo):

Tabela 1 – Ocupação das classes e categorias de espaço na área alvo de estudo – Quinta Nova.

Classe	Categoria	Quinta Nova	
		(ha)	(%)
Espaços agrícolas	Áreas agrícolas preferenciais	28,5	5,6
	Áreas agrícolas complementares	236,6	46,1
Espaços florestais	Áreas florestais de uso múltiplo	248	48,3
Área total		513,1	100

Em termos de ordenamento, a Quinta Nova é abrangida, essencialmente, por duas categorias de espaço: Áreas florestais de uso múltiplo (cerca de 48%, que corresponde a 248 ha); e Áreas agrícolas complementares (cerca de 46%, que corresponde a 236,6 ha). Tais constatações podem ser aferidas tanto pela Tabela acima, tanto pela Figura abaixo.

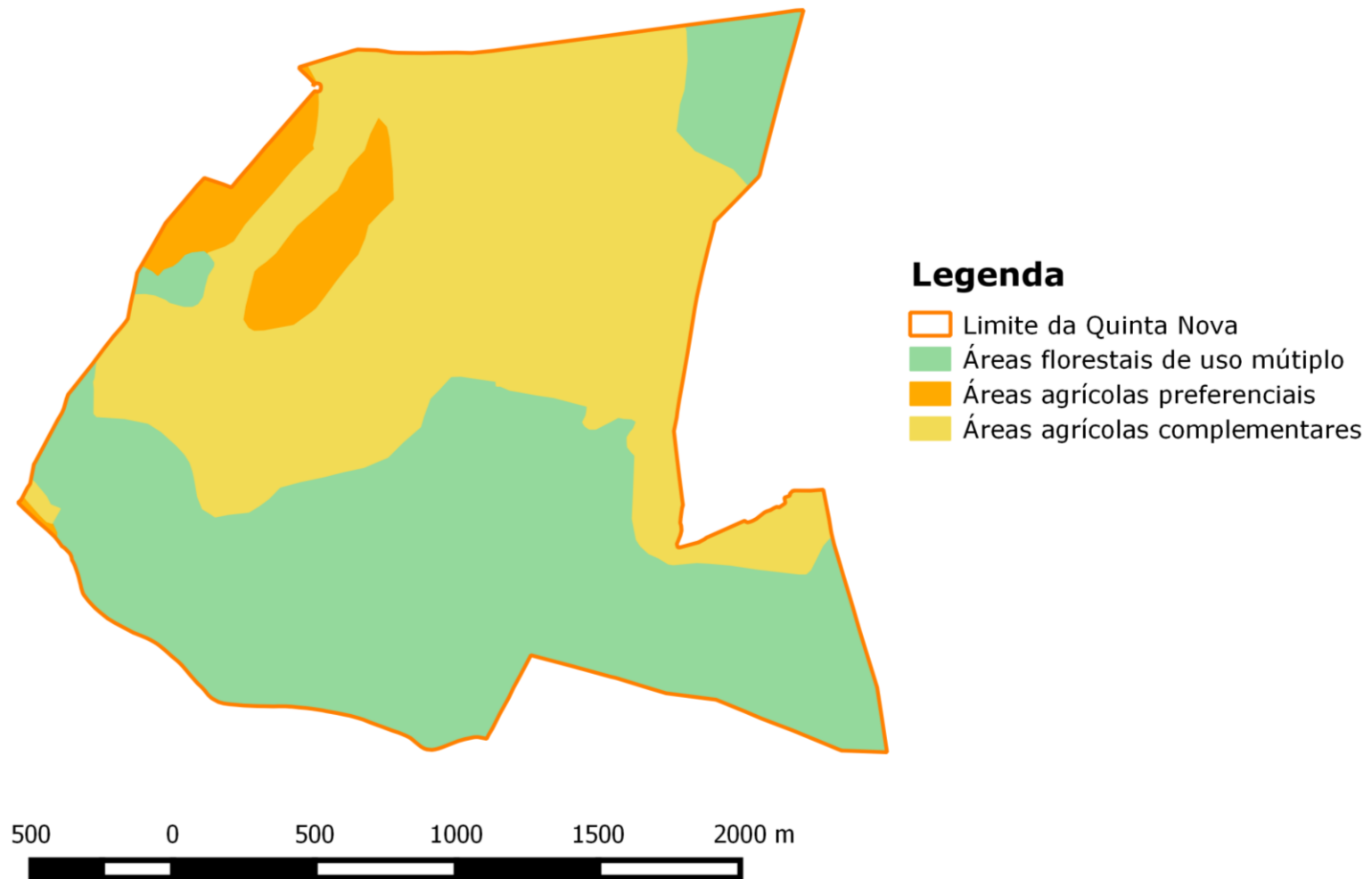


Figura 2 – Classes e categorias de espaço na área de estudo – Quinta Nova, segundo a informação vetorial disponível.

Assim, e tendo em consideração as classes e categorias de espaço presentes na área de estudo, apresenta-se o estipulado no Regulamento do PDM de Ourique para cada uma delas:

4.1.1. Espaços agrícolas

Os **Espaços agrícolas** são delimitados na Planta de Ordenamento à escala 1:25 000 e integram as “Áreas agrícolas preferenciais” e as “Áreas agrícolas complementares” (segundo o artigo 33.º do Aviso n.º 1534/2014).

No caso das **Áreas agrícolas preferenciais**, estas “são, maioritariamente, constituídas por solos de grande aptidão agrícola incluídos na RAN” (artigo 34.º do Aviso n.º 1534/2014).

Já no caso das **Áreas agrícolas complementares**, estas “são constituídas por áreas que, embora não incluídas na RAN, são cultivadas fazendo parte dos sistemas culturais do concelho e que foram inventariadas no âmbito da carta de uso atual do solo” (n.º 1 do artigo 35.º do Aviso n.º 1534/2014). Nelas estão também incluídas “as culturas arvenses de sequeiro, as culturas arvenses de regadio, os prados naturais, os pomares e os olivais” (n.º 2 do artigo 35.º do Aviso n.º 1534/2014).

Face à omissão de informação em relação à interdição de instalação de painéis fotovoltaicos no Regulamento do PDM, foi considerada a permissividade de instalação de painéis fotovoltaicos nos Espaços Agrícolas, desde que não sejam abrangidos por servidões e restrições ao uso do solo que interditem a instalação dos mesmos (em particular a RAN).

4.1.2. Espaços florestais

De acordo com o Regulamento do PDM de Ourique, os **Espaços florestais** incluem as “Áreas florestais de produção” e as “Áreas florestas de uso múltiplo” (segundo o artigo 33.º do Aviso n.º 1534/2014).

Nas **Áreas florestais de uso múltiplo** incluem-se “as áreas de risco de erosão, as cabeceiras das linhas de água inventariadas no âmbito da REN e incluem-se também os montados de sobro, os montados de azinho e os montados mistos de sobro e de azinho com o objetivo de lhes dar um estatuto de proteção que os preserve” (n.º 1 do artigo 37.º do Aviso n.º 1534/2014). Também se incluem “os prados naturais e ou prados semeados sob coberto de montado” (n.º 2 do artigo 37.º do Aviso n.º 1534/2014).

Em termos de edificabilidade nos Espaços florestais, “a capacidade construtiva nestas áreas é definida nos artigos 66.º e 67.º” do presente Regulamento” (n.º 3 do artigo 36.º e 37.º do Aviso n.º 1534/2014).

Na sequência do estipulado na aplicação das regras gerais, “a aprovação de projetos, a autorização, o licenciamento ou a emissão de pareceres sobre qualquer intervenção na área a que se refere o artigo 2.º, quando legalmente permitidos, estão sujeitos à legislação geral aplicável com as especializações desta” (n.º 1 do artigo 66.º do Aviso n.º 1534/2014).

Assim, para os Espaços agrícolas e para os Espaços florestais, para além do disposto nos artigos 66.º e 67.º, a subsecção VII do Regulamento do PDM de Ourique define os condicionamentos nos espaços rurais, onde é descrito que “nos espaços rurais são proibidas, sem prévia autorização municipal, as práticas que conduzam à destruição do revestimento vegetal que não tenham fim agrícola, bem como as operações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, salvo autorização municipal e da administração central nas situações dela dependentes, conforme legislação em vigor” (artigo 56.º do Aviso n.º 1534/2014).

Assim sendo, como não está plasmado no Regulamento do PDM de Ourique qualquer interdição à instalação de painéis fotovoltaicos, salvaguardando a possibilidade de existência de Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF's) e/ou outros Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT's) que se sobrepõem ao disposto no PDM⁵, instrumento territorial de âmbito municipal, foi considerada a permissividade de instalação de painéis fotovoltaicos:

- a) Nos espaços agrícolas:
 - i. Áreas agrícolas preferenciais;
 - ii. Áreas agrícolas complementares.
- b) Nos espaços florestais:
 - i. Áreas florestais de uso múltiplo.

Apesar de se ter considerado inicialmente que todas as categorias de ordenamento identificadas acima não inviabilizam a instalação de painéis fotovoltaicos, não quer dizer que todas estas áreas sejam realmente utilizáveis para esse fim, pois sobre elas existem condicionantes que serão abordadas posteriormente neste parecer, em especial a REN, a RAN e os montados. Apenas se realça que o Regulamento aparenta ter alguma permissividade ao uso do solo em zonas que não estão abrangidas por servidões e restrições ao uso do solo, que tem disposições legais específicas.

⁵ Terá de ser realizada uma análise posterior mais detalhada em relação à existência de outras disposições legais, em especial no que toca ao Ordenamento florestal nas áreas alvo de estudo, nomeadamente projetos específicos que tenham sido desenvolvidos nas áreas em análise e objeto de financiamento público/comunitário.

4.2. Análise das Condicionantes

Segundo o Regulamento do PDM de Ourique, as Condicionantes (Capítulo II) do PDM de Ourique são *“as áreas de servidão e restrição administrativa de utilidade pública propostas, para além das legalmente existentes, são as constantes do número seguinte, encontrando-se representadas na planta de condicionantes na escala de 1:25 000”* (n.º 1 do artigo 7.º do Aviso n.º 1534/2014). As servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo *“regem-se pelo disposto na legislação aplicável e são as seguintes”* (n.º 2 do artigo 7.º do Aviso n.º 1534/2014):

1. Servidões rodoviárias e ferroviárias;
2. Servidões dos sistemas de saneamento básico;
3. Servidões da rede elétrica de média e alta tensão;
4. Servidões do domínio hídrico;
5. Servidões do património arquitetónico e arqueológico;
6. Servidões de telecomunicações;
7. Reserva Agrícola Nacional;
8. Reserva Ecológica Nacional;
9. Áreas inundáveis;
10. Áreas afetadas à exploração de massas minerais;
11. Áreas de montado de sobro e azinho;
12. Marcos geodésicos.

Tendo em consideração o Regulamento do PDM de Ourique e a informação vetorial disponível para as Condicionantes do concelho, observou-se que na zona alvo de estudo estão presentes as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

Tabela 2 – Ocupação das servidões administrativas e as restrições de utilidade pública na área de estudo – Quinta Nova.

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública		Quinta Nova	
		(ha)	(%)
RAN		29,1	5,67
REN	AGU - Leitões dos cursos de água	0,99	0,19
	CAB - Cabeceiras das linhas de água	0	0
	CHE - Zonas ameaçadas pelas cheias	0,72	0,14
	ERO - Áreas com riscos de erosão muito elevado	8,5	1,66
	Total	10,21	1,99
Servidões rodoviárias		0,1	0,02
Servidões do domínio hídrico		1,53	0,30
Áreas de montado de azinho		102,3	19,94
Áreas de montado de sobro		0	0
Áreas de montado misto		0	0
Área total		513,1	100

A condicionante com mais significado na Quinta Nova é Áreas de montado de azinho, que ocupa 102,3 ha, o que corresponde a cerca de 20% do terreno. Segue-se a RAN com 29,1 ha (5,7% da área do terreno) e a REN com 10,2 ha (2% da área do terreno). Tais constatações podem ser aferidas tanto pela Tabela acima, tanto pela Figura abaixo.

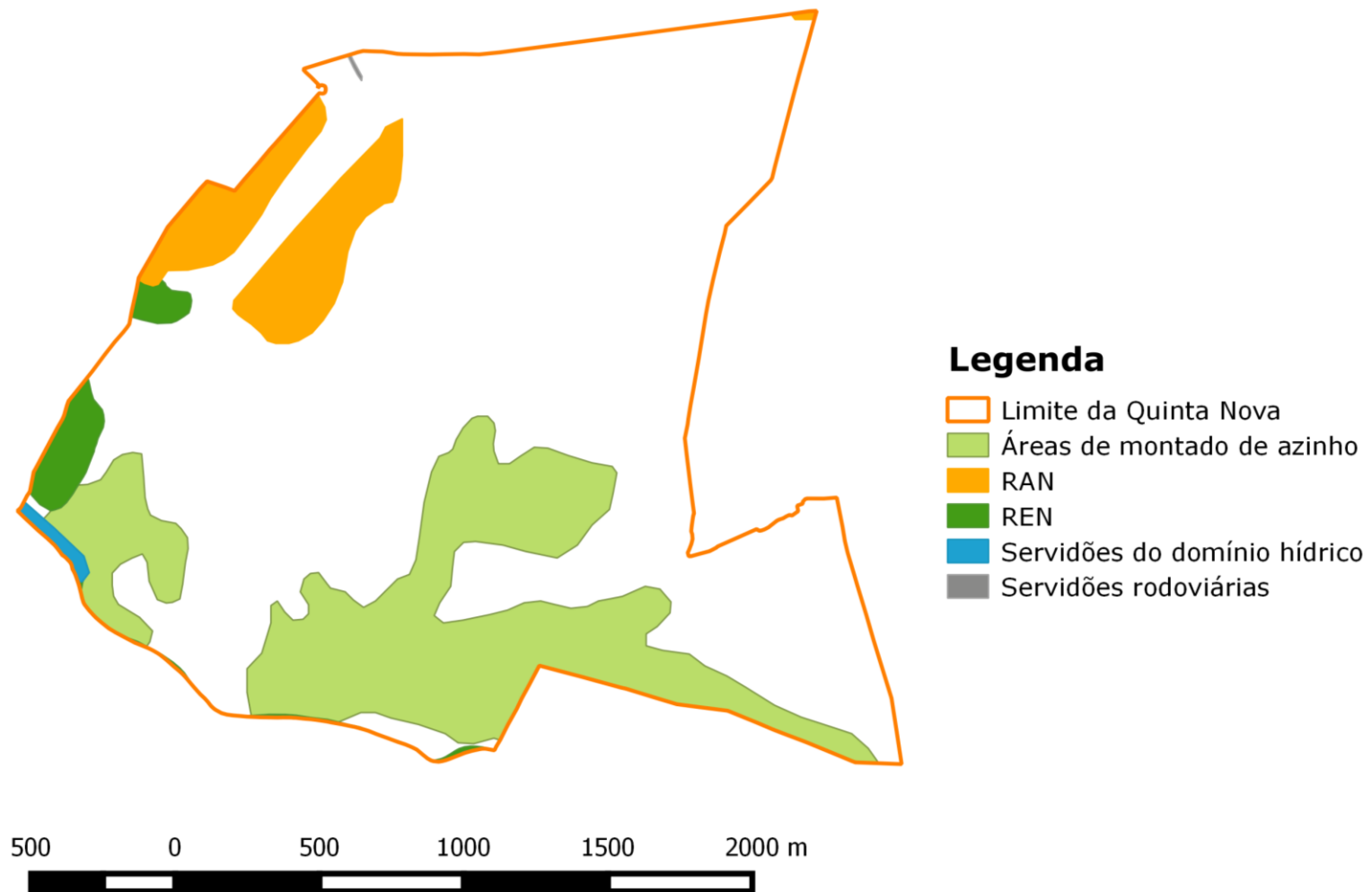


Figura 3 - Servidões administrativos e restrições de utilidade pública na área de estudo – Quinta Nova, segundo a informação vetorial disponível.

A Figuras anterior mostra a sobreposição das condicionantes do PDM de Ourique cartografadas em formato vetorial sobre a área de estudo. Segundo esta, as condicionantes existentes na área de estudo são as seguintes:

- Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Servidões rodoviárias;
- Servidões do domínio hídrico;
- Áreas de montado de azinho.

No entanto, existem servidões administrativas e restrições de utilidade pública que não se encontram cartografadas em formato vetorial, nomeadamente servidões dos sistemas de saneamento básico, servidões da rede elétrica de média e alta tensão, servidões do património arquitetónico e arqueológico, servidões de telecomunicações e marcos geodésicos.

De seguida serão analisadas as diferentes servidões administrativas e restrições de utilidade pública existentes e enumeradas acima.

4.2.1. RAN

Segundo o Regulamento do PDM de Ourique *“constituem áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) as áreas delimitadas na planta de condicionantes”* (n.º 1 do artigo 15.º do Aviso n.º 1534/2014). *“As restrições nas áreas da RAN são as estabelecidas pela legislação em vigor”* (n.º 2 do artigo 15.º do Aviso n.º 1534/2014).

No que diz respeito à RAN, a legislação em vigor – DL n.º 73/2009, de 31 de Março – é clara ao referir que *“as áreas de RAN devem ser afetadas à atividade agrícola e são áreas non aedificandi”* (n.º 1 do artigo 20.º do DL n.º 73/2009). No entanto, há um grau de permissividade que inclui a instalação de painéis fotovoltaicos sob certas condições. De facto, *“as utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN”* só podem verificar-se *“quando, cumulativamente, não causem graves prejuízos para os objetivos a que se refere o artigo 4.º e não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar-se, preferencialmente, nas terras e solos classificados como de menor aptidão e quando estejam em causa”* (n.º 1 do artigo 22.º do DL n.º 73/2009 alterado pelo DL n.º 199/2015), entre outros, *“instalações ou equipamentos para produção de energia a partir de fontes de energia renováveis”* (alínea d) do n.º 1 do DL n.º 73/2009). Esta utilização deverá estar sujeita *“a parecer prévio vinculativo das respetivas entidades regionais da RAN”* (n.º 1 do artigo 23.º do DL n.º 73/2009 alterado pelo DL n.º 199/2015). Acresce ainda que *“podem ser autorizadas, a título excecional, utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para a realização de ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do desenvolvimento rural e demais áreas envolvidas em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN”* (n.º 1 do artigo 25.º do DL n.º 73/2009 alterado pelo DL n.º 199/2015). Não obstante, o reconhecimento deve ser formalizado *“através de requerimento apresentado na DRAP territorialmente competente e dirigido ao membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento rural, conforme modelo previsto no anexo III do presente*

decreto-lei” (n.º 1 do artigo 25.º do DL n.º 199/2015) e acompanhado dos “documentos identificados no anexo II da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, e dos seguintes elementos adicionais” previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 25.º do DL n.º 199/2015.

O facto da ocupação de áreas de RAN para instalar painéis fotovoltaicos estar dependente da não existência de alternativa viável, e dos condicionalismos legais identificados anteriormente, levou a que no presente trabalho se considerem as áreas de RAN como áreas onde não é passível a instalação de painéis fotovoltaicos.

A RAN ocupa cerca de 29 hectares (aproximadamente 6%) na Quinta Nova.

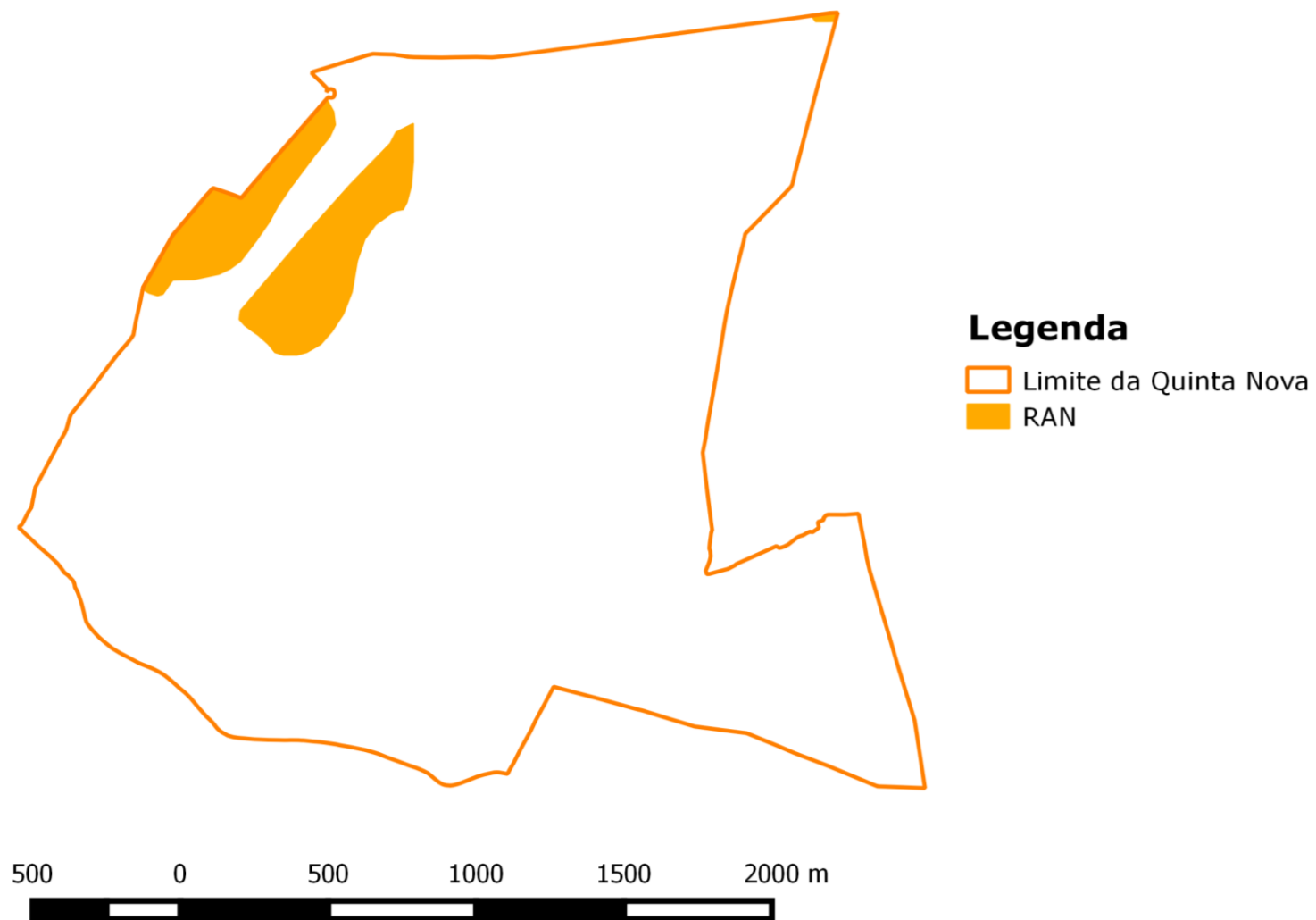


Figura 4 – Reserva Agrícola Nacional na área de estudo – Quinta Nova.

4.2.2. REN

As áreas abrangidas pela REN no concelho de Ourique são “*delimitadas na planta de condicionantes*” (n.º 1 do artigo 16.º do Aviso n.º 1534/2014) e são as seguintes (segundo o n.º 2 do artigo 16.º do Aviso n.º 1534/2014):

- a) Leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias;
- b) Albufeiras e uma faixa de 100 m de proteção a partir do regolfo máximo para as albufeiras do Monte da Rocha e Santa Clara e uma faixa da proteção de 50 m a partir do regolfo máximo para as restantes albufeiras;
- c) Cabeceiras das linhas de água;
- d) Áreas de máxima infiltração;
- e) Áreas com riscos de erosão muito elevado.

“*Áreas inundáveis delimitadas ao abrigo da legislação aplicável, assinaladas na carta de condicionantes e integradas na sua totalidade na REN (leitos de cheias) ficam sujeitas ao regime estabelecido para aquela Reserva e constituem áreas non aedificandi*” (n.º 3 do artigo 16.º do Aviso n.º 1534/2014).

“*As restrições nas áreas da REN são estabelecidas pela legislação em vigor*” (n.º 4 do artigo 16.º do Aviso n.º 1534/2014).

O novo Regime Jurídico da REN foi publicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro. No âmbito da REN, são estipuladas três tipologias de áreas: as áreas de proteção do litoral, as áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico e, por último, as áreas de prevenção de riscos naturais. No que diz respeito às áreas de proteção do litoral, estas não se aplicam ao concelho de Ourique, por se tratar de um concelho do interior.

O regime da REN não proíbe totalmente a instalação de painéis fotovoltaicos. Segundo o Anexo II⁶ do DL n.º 239/2012, dependendo das categorias de REN em questão, a produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis, encontra-se sujeita a comunicação prévia.

Na área de estudo, não existem categorias de REN que interditem a produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes renováveis.

Na área de estudo, são três as categorias de REN onde a produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes renováveis está **sujeita a comunicação prévia**:

- Leitos e margem dos cursos de água (corresponde às AGU);
- Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (correspondem às ERO);
- Zonas ameaçadas pelas cheias e pelo mar (corresponde às CHE).

A Portaria n.º 419/2012, de 20 de Dezembro, veio estabelecer que existem usos e ações que carecem de parecer obrigatório e vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., para além da sujeição a comunicação prévia. Assim, no que respeita à produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes renováveis, *“carece de parecer obrigatório e vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., nos casos em que o uso ou ação se localize em”* (alínea f) do Capítulo II – Infraestruturas do Anexo II da Portaria n.º 419/2012):

- Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (correspondem às ERO);
- Zonas ameaçadas pelas cheias e pelo mar (corresponde às CHE).

Também no atual regime da REN o relevante interesse público pode ser reconhecido *“por despacho do membro do Governo responsável pelas áreas*

⁶ Usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN.

do ambiente e do ordenamento do território e do membro do Governo competente em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na REN”⁷.

Foi assim assumido, no presente trabalho, que na categoria AGU, apesar de não ser interdito o uso para a produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis, estas áreas não teriam a melhor aptidão para a instalação de painéis fotovoltaicos. Como áreas de REN impeditivas para a colocação de painéis fotovoltaicos contabilizou-se cerca de 1 ha da de estudo – Quinta Nova (apenas 0,19%).

As categorias ERO e CHE também permitem a instalação de painéis fotovoltaicos, todavia, para além de necessidade de comunicação prévia, é necessário também um parecer obrigatório e vinculativo da APA, I.P. Face a estes factos, nestas áreas, apesar de ser passível colocar painéis fotovoltaicos, esta hipótese envolve maior risco de não viabilização administrativa.

Na área de estudo, a categoria predominante (Fig. 5) é áreas com risco de erosão (ERO), com 1,66% do terreno classificado como ERO (cerca de 8,5 ha).

⁷ Artigo 21.º do DL n.º 239/2012, de 2 de Novembro.

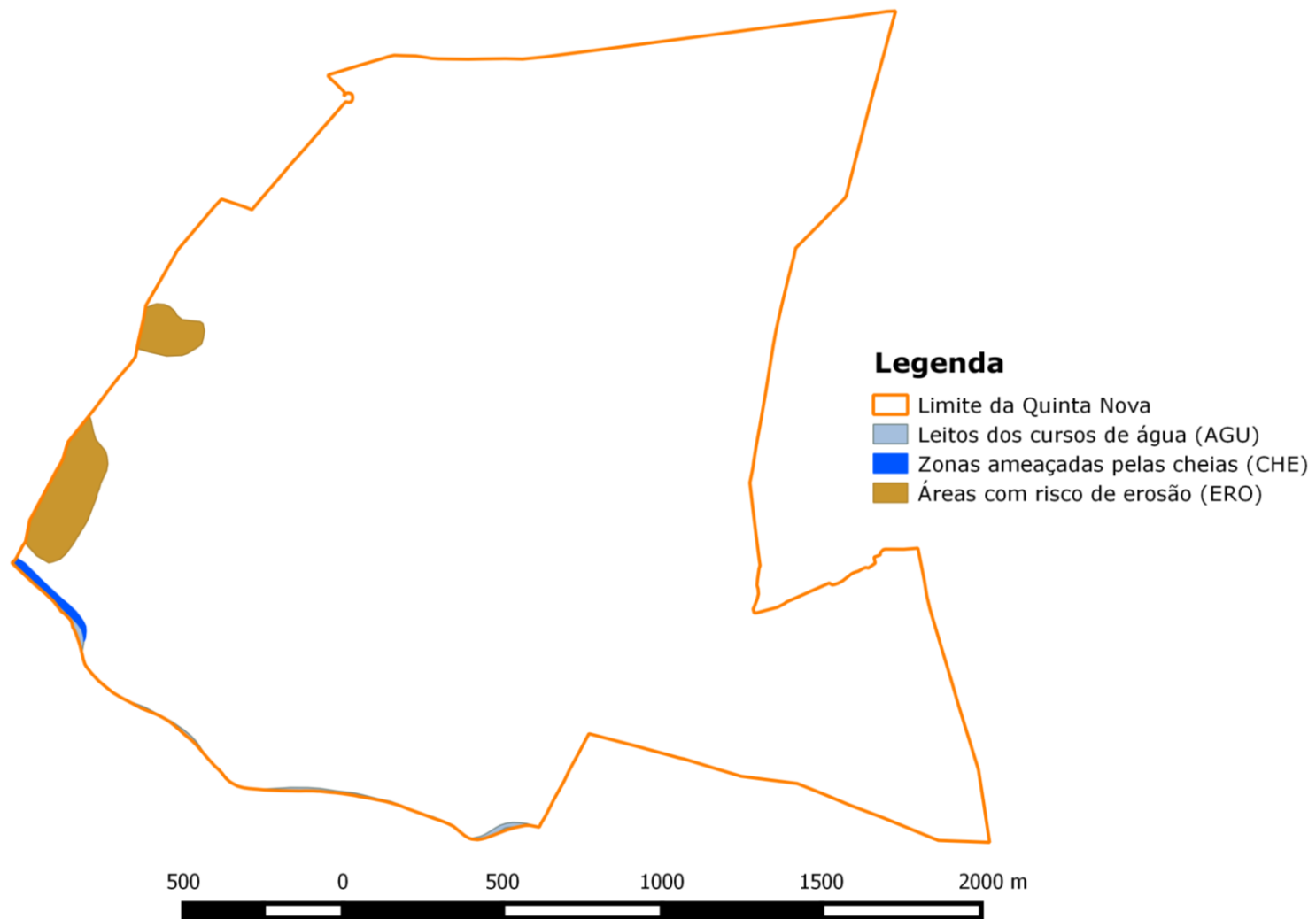


Figura 5 – Categorias da REN na área de estudo – Quinta Nova.

4.2.3. Áreas de montados de azinho e sobreiro

O regulamento do PDM de Ourique estabelece que *“as áreas de montado de sobreiro e azinho ficam sujeitas às restrições estabelecidas pela legislação em vigor”* (artigo 19.º do Aviso n.º 1534/2014).

Segundo o DL n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo DL n.º 155/2004, de 30 de Junho, que estabelece as medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira, *“em povoamentos de sobreiro ou azinheira não são permitidas conversões”* (n.º 1 do artigo 2.º do DL n.º 169/2001). Constituem exceção a esta *“as conversões que visem a realização de (...) empreendimentos de imprescindível utilidade pública”* (alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do DL n.º 169/2001).

As *“declarações de imprescindível utilidade pública e de relevante e sustentável interesse para a economia local dos empreendimentos (...) competem ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao ministro da tutela do empreendimento (...) e, no caso de não haver lugar a avaliação de impacte ambiental, ao Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território”* (n.º 1 do artigo 6.º do DL n.º 169/2001).

Segundo o artigo 16.º do DL n.º 169/2001, *“nos povoamentos de sobreiro ou azinheira não são permitidas”*:

- a) Mobilizações de solo profundas que afetem o sistema radicular das árvores ou aquelas que provoquem destruição de regeneração natural;
- b) Mobilizações mecânicas em declives superiores a 25%;
- c) Mobilizações não efetuadas segundo as curvas de nível, em declives compreendidos entre 10% e 25%;
- d) Intervenções que desloquem ou removam a camada superficial do solo.

Assim sendo, **as áreas com povoamentos de sobreiros e azinheiras foram consideradas também como áreas onde a instalação de painéis fotovoltaicos não é um uso compatível.**

Na área de estudo, as áreas de montados de azinho correspondem a 102,3 ha da Quinta Nova (cerca de 20% do terreno).

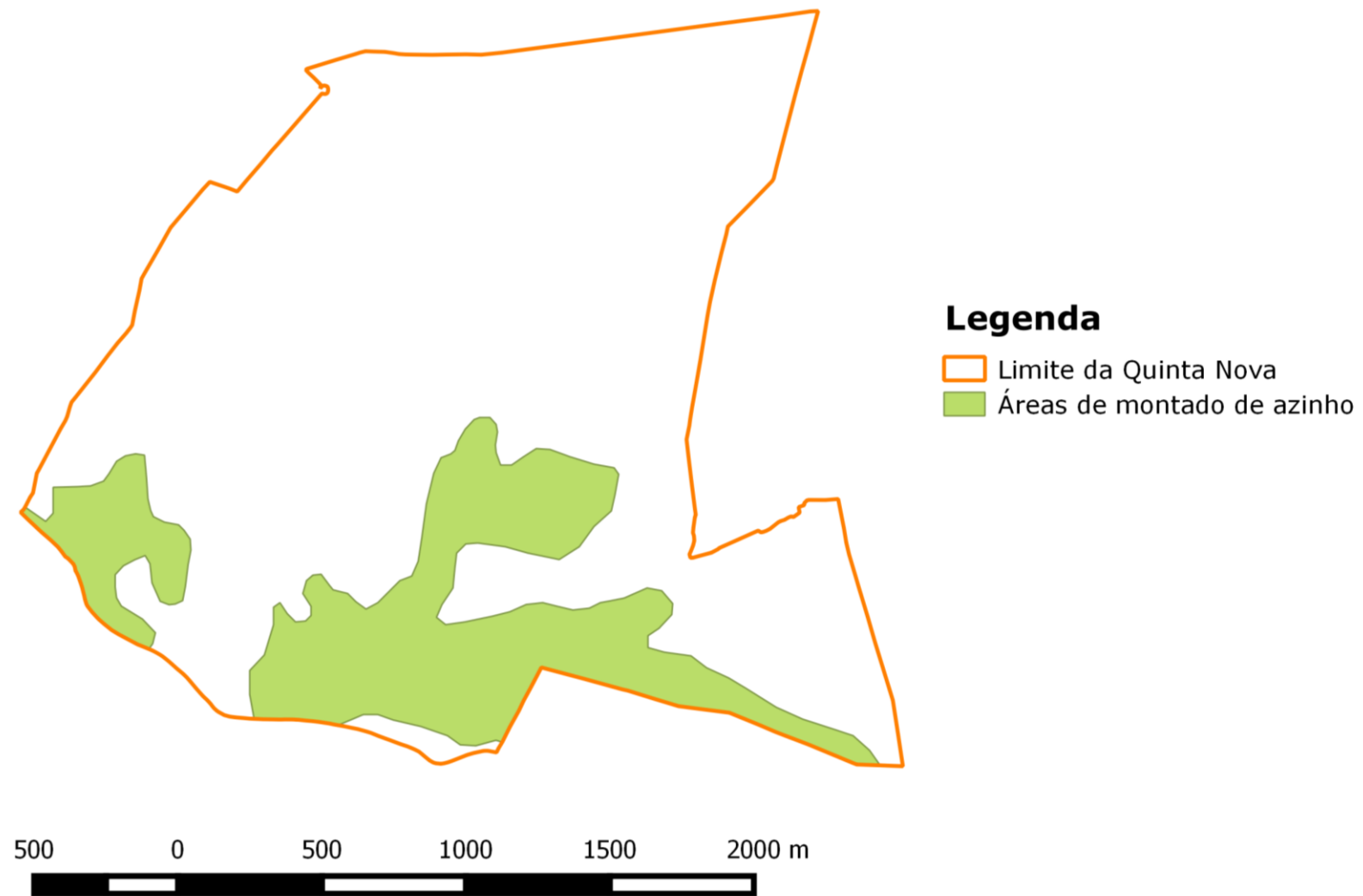


Figura 6 – Áreas de montado de azinho, sobre e mistos na área de estudo – Quinta Nova.

4.2.4. Servidões do domínio hídrico

Nos termos do disposto no Regulamento do PDM de Ourique, *“as áreas afetadas aos recursos hídricos, nos termos da legislação vigente, são as seguintes:*

- a) Linhas de água não navegáveis nem fluviáveis e respetivas margens de 10 m, além do limite do leito (em condições de caudal médio);*
- b) Margens de 30 m além do limite do leito (em condições de cheia média) de outras águas navegáveis ou fluviáveis.(artigo 13.º do Aviso n.º 1534/2014).*

As servidões e restrições de utilidade pública relativas ao Domínio Público Hídrico seguem o regime previsto na Lei n.º 54/2005 de 15 de Novembro, no Decreto-Lei n.º 468/71, republicado pela Lei n.º 16/2003 de 4 de Junho, e na Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro.

“Todas as parcelas privadas de leitos ou margens de águas públicas estão sujeitas às servidões estabelecidas por lei e nomeadamente a uma servidão de uso público, no interesse geral de acesso às águas e de passagem ao longo das águas da pesca, da navegação e da flutuação, quando se trate de águas navegáveis ou fluviáveis, e ainda da fiscalização e policiamento das águas pelas entidades competentes” (n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005).

“Nas parcelas privadas de leitos ou margens de águas públicas, bem como no respetivo subsolo ou no espaço aéreo correspondente, não é permitida a execução de quaisquer obras permanentes ou temporárias sem autorização da entidade a quem couber a jurisdição sobre a utilização das águas públicas correspondentes” (n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005).

Assim sendo, as áreas afetadas às servidões do domínio hídrico foram consideradas também como áreas onde a instalação de painéis fotovoltaicos não é um uso compatível.

Na Quinta Nova, as áreas afetadas às servidões do domínio hídrico representam 0,3% do total (apenas 1,53 ha). Para análise pormenorizada veja-se Fig.7.

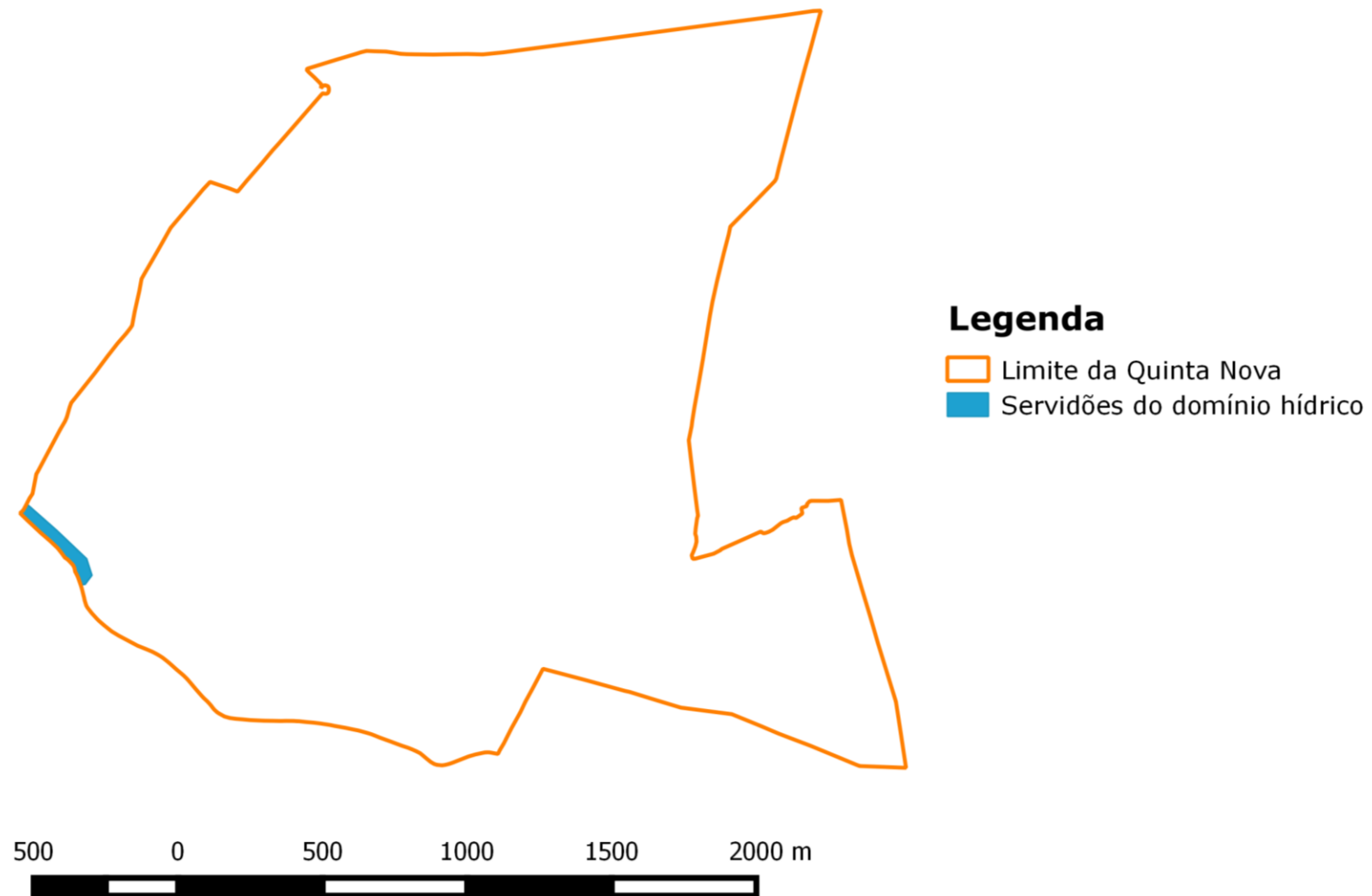


Figura 7 – Servidões do domínio hídrico na área de estudo – Quinta Nova.

4.2.5. Servidões rodoviárias

O regulamento do PDM de Ourique estabelece que *“para a rede rodoviária no concelho de Ourique deverão ser respeitadas nas disposições da legislação em vigor”* (artigo 8.º do Aviso n.º 1534/2014).

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril *“estabelece as regras que visam a proteção da estrada e sua zona envolvente, fixa as condições de segurança e circulação dos seus utilizadores e as de exercício das atividades relacionadas com a sua gestão, exploração e conservação”* (n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 34/2015). Para além disso estabelece *“também, o regime jurídico dos bens que integram o domínio público rodoviário do Estado e o regime sancionatório aplicável aos comportamentos ou atividades de terceiros que sejam lesivos desses bens ou direitos com eles conexos, bem como às situações de incumprimento”* (n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 34/2015).

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 31.º, constituem servidões rodoviárias a servidão *non aedificandi*; a servidão de visibilidade; as servidões que, como tal, venham a ser constituídas por lei, contrato ou outra fonte constitutiva de direitos.

No caso de zona de servidão *non aedificandi*, esta *“é constituída em benefício das infraestruturas rodoviárias, do tráfego rodoviário, da segurança das pessoas, designadamente dos utilizadores da estrada, e da salvaguarda dos interesses ambientais, uma zona de servidão non aedificandi sobre os prédios confinantes e vizinhos daquelas, ficando sujeitas a autorização da administração rodoviária, nos termos previstos no presente Estatuto, as operações urbanísticas de edificação, construção, transformação, ocupação e uso do solo e dos bens compreendidos na zona de servidão”* (n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 34/2015).

“As zonas de servidão non aedificandi das novas estradas, bem como das estradas já existentes, têm os seguintes limites:

- a) Autoestradas e vias rápidas: 50 m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 20 m da zona da estrada;*

- b) IP: 50 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 20 m da zona da estrada;*
- c) IC: 35 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 15 m da zona da estrada;*
- d) EN e restantes estradas a que se aplica o presente Estatuto: 20 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 5 m da zona da estrada;*
- e) Nós de ligação: um círculo de 150 m de raio centrado na interseção dos eixos das vias, qualquer que seja a classificação destas (n.º 8 do artigo 32.º da Lei n.º 34/2015).*

Deste modo, as áreas delimitadas no PDM de Ourique em formato vetorial como servidões rodoviárias foram consideradas como áreas onde a instalação de painéis fotovoltaicos não é um uso compatível.

As servidões rodoviárias existentes na Quinta Nova representam 0,02% do total (apenas 0,1 ha). Ressalva-se que este terreno é atravessado pela EN 261-4 e que a respetiva servidão rodoviária não está totalmente delimitada na cartografia existente em formato vetorial do PDM de Ourique. Para análise detalhada veja-se Fig. 8, que apenas contém a servidão delimitada no PDM em formato vetorial.

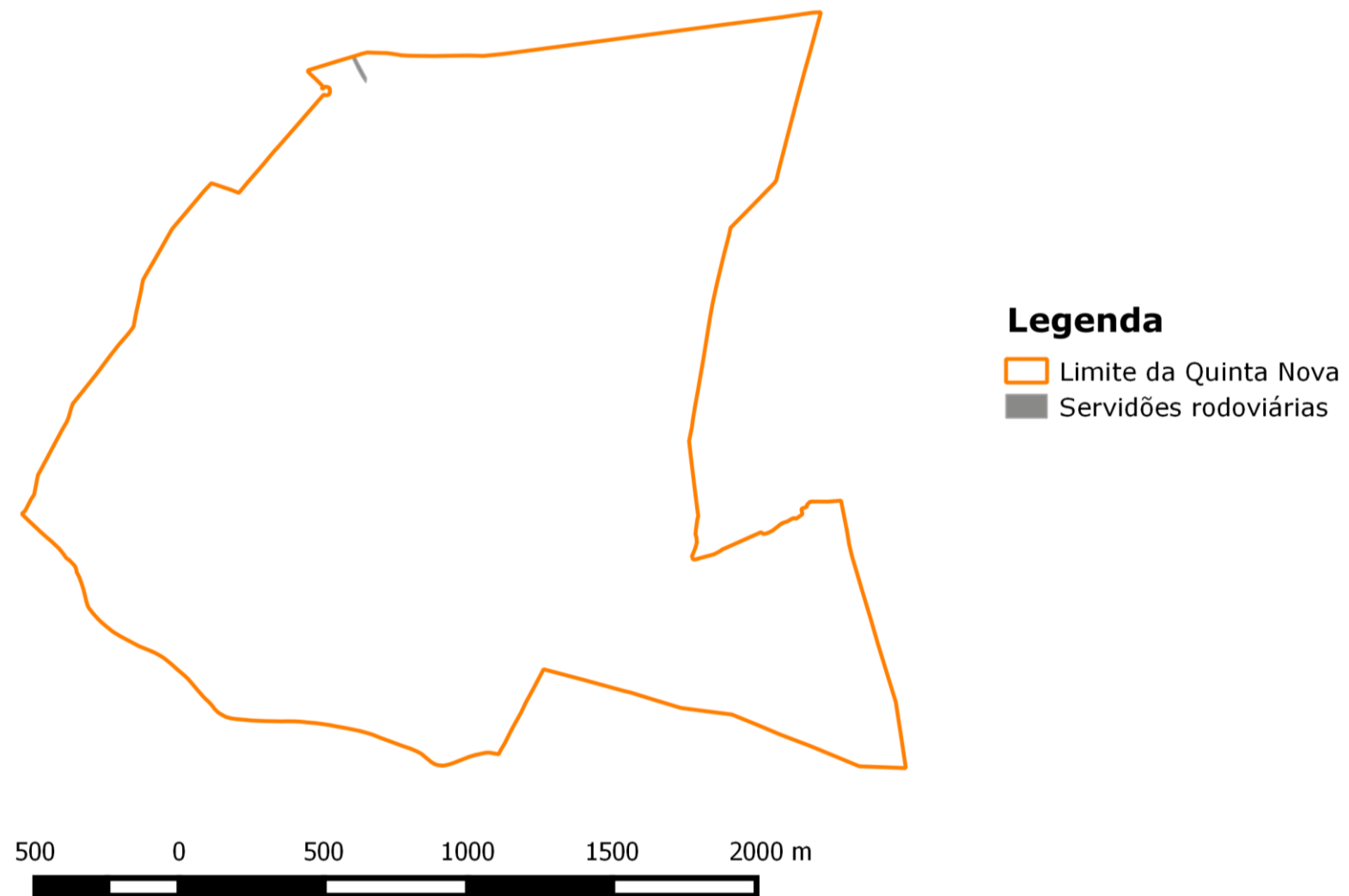


Figura 8 – Servidões rodoviárias na área de estudo – Quinta Nova.

5. ÁREAS LIVRES DE CONDICIONANTES

Após a identificação e análise de todas as condicionantes, efetuou-se a sobreposição das mesmas em QuantumGIS de modo a se identificarem as áreas livres de condicionantes (ver Figuras abaixo). Posteriormente, realizou-se o cálculo das áreas, o qual fez um total de cerca 373,3 ha de áreas livres de condicionantes na área de estudo – Quinta Nova.

Estas áreas livres resultaram da exclusão das seguintes condicionantes:

- Reserva Agrícola Nacional;
- Reserva Ecológica Nacional:
 - a) Leitos dos cursos de água (AGU);
 - b) Zonas ameaçadas pelas cheias (CHE);
 - c) Áreas com risco de erosão (ERO).
- Servidões rodoviárias;
- Servidões do domínio hídrico;
- Áreas de montado de azinho.

Refira-se que a informação vetorial relativa às condicionantes que foram analisadas em Sistema de Informação Geográfica (SIG) não estava nas melhores condições de análise, pelo que a sobreposição destas condicionantes em ambiente SIG apresentou alguns desvios. Contudo fez-se o possível para corrigir e ajustar estes aspetos, sendo a sobreposição final de todas as condicionantes efetuada em QuantumGIS, como referido anteriormente.

5.1. Áreas livres de condicionantes sem REN

A área livre de condicionantes é de cerca de 373,3 ha na Quinta Nova. A área livre de condicionantes resulta da exclusão de todas as condicionantes também identificadas no início deste Capítulo, incluindo todas as categorias de REN.

Na Quinta Nova cerca de 73% corresponde a área livre de condicionantes, isto é, 373,3 ha dos 513,1 ha. Para melhor análise e para facilitar a decisão veja-se Fig. 9.

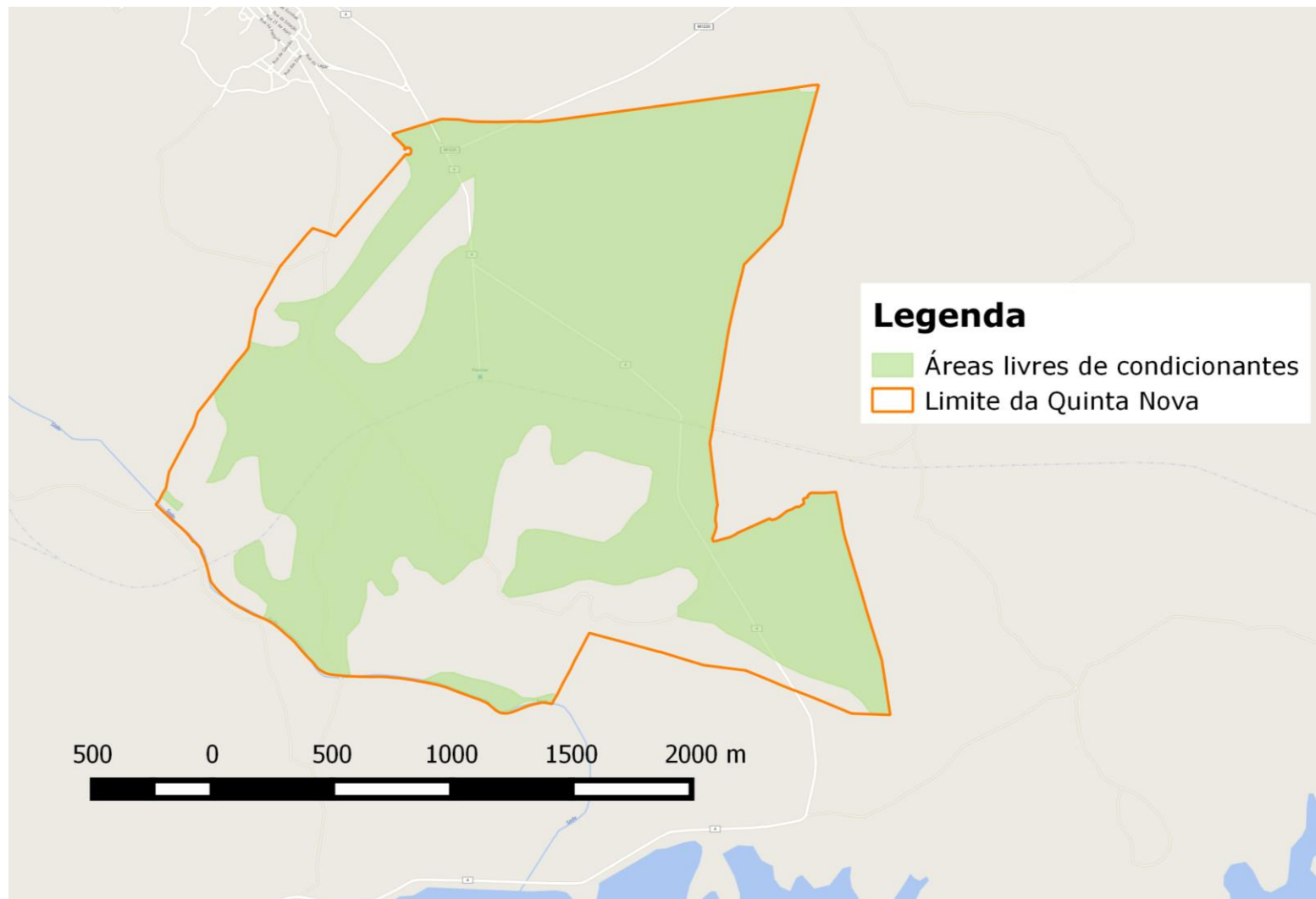


Figura 9 – Áreas livres de condicionantes sem REN na área de estudo – Quinta Nova.

5.2. Áreas livres de condicionantes com REN

Como as áreas livres de condicionantes sem REN obtidas na área de estudo podem ficar aquém das expectativas para a instalação de painéis fotovoltaicos, considerou-se a utilização de áreas de REN onde a produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis fica sujeita a comunicação prévia. Assim sendo, as CAB fazem parte das áreas livres de condicionantes.

Na área de estudo, as áreas livres de condicionantes mantiveram-se inalteradas, pois não existe a categoria CAB nas zonas abrangidas pela REN na Quinta Nova.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na área de estudo – Quinta Nova foram identificados cerca de 373,3 ha livres de condicionantes, o que corresponde a cerca de 73% do terreno. Considerando a categoria CAB da REN, a área disponível para instalação de painéis fotovoltaicos manteve-se inalterada.

Por fim, esclareça-se que para uma futura localização concreta da instalação de painéis fotovoltaicos a presente análise terá eventualmente de ser aprofundada, face aos condicionalismos de informação base existentes para o município de Ourique, tais como: a possibilidade de existência de Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF's) e/ou outros Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT's) que se sobrepõem ao disposto no PDM⁸, instrumento territorial de âmbito municipal; inexistência de informação vetorial para todas as servidões e restrições de utilidade pública; entre outros.

Estudo supervisionado pelo Prof. José Angelo Guerreiro da Silva
Professor do Departamento de Biologia Animal
Coordenador Geral da MARE STARTUP
Faculdade de Ciências de Lisboa (FCUL)

⁸ Terá de ser realizada uma análise posterior mais detalhada em relação à existência de outras disposições legais, em especial no que toca ao Ordenamento florestal nas áreas alvo de estudo, nomeadamente projetos específicos que tenham sido desenvolvidos nas áreas em análise e objeto de financiamento público/comunitário.